

EMENDA Nº 001/2019 (ADITIVA)

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 003/2019 (Altera a Composição do Conselho Municipal de Saúde de Santa Teresa).

Nos termos do Art. 136, do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 003/2019:

Art. 1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 003/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 1.073/1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)
I – (...)
II – (...)
III – (...)

Parágrafo Único. No caso do Secretário Municipal de Saúde e/ou dos Secretários Adjuntos integrarem o CMS, não poderão, em nenhuma hipótese, figurar como Presidente.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 14 de março de 2019.

Dr. Gregorio Venturim - PSDB

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

JUSTIFICATIVA:

O agente público que executa e gere as ações e serviços de saúde prestados à população, inclusive pelos órgãos que integram o SUS, não pode ocupar a presidência de um órgão criado efetivamente para fiscalizar esses mesmos atos, sob pena de gerar dúvida, ou até mesmo fulminar a sua imparcialidade.

Na verdade, há uma incompatibilidade lógica nessas funções, qualquer tipo de interferência ativa do Gestor nas diligências de execução, ou qualquer tipo de contato ativo, torna-o incompatível com a ocupação no órgão fiscalizador.